



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 06/2026 do Executivo, cuja ementa: "Dispõe sobre a inclusão da rubrica orçamentária no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a inclusão de rubrica orçamentária e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.127.000,00, destinado à manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, indicando como fonte de cobertura o Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários (Livres), apurado ao final do exercício anterior.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Redação e Justiça a análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa das proposições, cabendo a este Relator examinar a juridicidade da abertura de crédito adicional e a regularidade da fonte de custeio indicada.

No exame técnico, verifico que o art. 2º do Projeto fundamenta a abertura do crédito no superávit financeiro dos Recursos Ordinários (Livres). O Balanço Patrimonial do exercício de 2025, em seu "Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial", aponta para a Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres) superávit financeiro de R\$ 17.537.201,81 no exercício atual, valor este significativamente superior ao montante do crédito pretendido (R\$ 3.127.000,00). Assim, sob o ponto de vista contábil, o balanço efetivamente demonstra a existência de superávit suficiente para suportar a abertura do crédito adicional especial, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. Não se vislumbra vício formal ou material, sendo a matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em relação às leis orçamentárias.

Página 1 de 3





Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, por entender que a proposição está formalmente correta, amparada em superávit financeiro devidamente demonstrado e em consonância com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO MISTURINI
RELATOR





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 06/2026**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 20 de fevereiro de 2026.


JÚLIO CESAR SPADA
PRESIDENTE


FERNANDO MISTURINI
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

